ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 28 de novembro de 1994.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

LEI No. 212. DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
"Acrescenta um parágrafo único ao artigo 96 da Lei 656/92"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica acrescentado um parágrafo úncio ao artigo 96 da Lei 656/92, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO":- Quando a imposição de pena disciplinar de que trata a alínea "c" deste artigo for a de Advertencia, o servidor perderá o abono denominado "cheque férias" se reicindir na referida penalidade.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).

LEI No. 213, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
"Concede Contribuição Corrente à Associação Paulista de Município - APM, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de contribuição corrente a importância de R$ 1.273,10 (hum mil, duzentos e setenta e tres reais e dez centavos) à Associação Paulista de Município - APM entidade que tem como objetivo assessorar os municípios nas áreas jurídicas em geral e tributária visando o seu fortalecimento.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.225,83 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01- GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3200 Transferências Correntes
3230 Transferências a Instituições Privadas
3233 Contribuições Correntes
02 - Associação Paulista de Municípios.....R$ 1.225,83

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
03 Administração e Planejamento
0307 Administração
03070202 Administração Geral
03070202.04 Funcionamento dos Serviços do Gabinete do Prefeito.....R$ 1.225,83

ARTIGO 2o:- A contribuição autorizada no ítem I do Artigo 1o, será atendida através dos seguintes recursos:

a) Dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no valor de R$ 47,27 (quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de R$ 1.225.83 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).

LEI No. 214, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
"Altera a redação do artigo 2o. da Lei No. 208, de 22 de novembro de 1994

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,